

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1m2lodhd <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 02/02/2021 Projeto de lei nº 48/2021 Protocolo nº 227/2021 Processo nº 66/2021</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Silvio Fávero</p>		

**Altera os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 47-B da Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com fulcro no art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 47-B da Lei n.º 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47- B (...)**

**§ 1º** A atualização do valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFMT será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice de preços de caráter nacional que o substitua.

**§ 2º** O valor da UPFMT será atualizado no primeiro dia do mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado do exercício anterior.

**§ 3º** O valor da UPFMT será anualmente divulgado em ato da Secretaria de Estado de Fazenda.”

**Art. 2º** Esta lei será regulamentada de acordo com o disposto no artigo 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º janeiro de 2021.

## JUSTIFICATIVA

O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT é utilizada como base de cálculo,



para atualização monetária dos débitos fiscais, inclusive dos inscritos em dívida ativa, de forma que tem grande influência na vida diária do contribuinte mato-grossense, afetando sobremaneira o setor industrial, agrícola e demais setores importantes da sociedade.

Nos termos da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, que consolida normas referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências, o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT é calculado em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Geral de Preços, - IGP-DI - da Fundação Getúlio Vargas.

Ocorre que, de acordo com os dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas, o Índice Geral de Preços, acumulou alta de 23,08% no ano em 2020, ou seja, registrando seu maior salto desde 2002 (18 anos).

Em contraponto, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IPCA acumulado de 12 meses (nov/2020) é de 4,31%.

Recentemente foi publicado a Portaria nº 004/2021- SEFAZ, determinando que a partir do mês de fevereiro de 2021, o valor da UPFMT, corrigido monetariamente, corresponderá a R\$ 183,36 (cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

Desse modo, considerando que o Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), é considerado pelo Banco Central o índice oficial da inflação Brasileira, bem como, considerando dentre outros fatores, resta necessário que o indexador da UPFMT, seja o IPCA e não o IGP-DI.

Feitas estas breves considerações, solicito o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação desse relevante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2021

**Silvio Fávero**  
Deputado Estadual